



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, Nº 205, CENTRO, CEP 56.750 – 000

Decreto Municipal n.º. 033/2021, de 13 de Julho de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da realização de sessões de licitação por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições legais, notadamente aquelas previstas por meio do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 68, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal de 1990, e

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus) por meio do Decreto Municipal n.º. 031/2021, de 30 de Junho de 2021;

Considerando a Lei Federal n.º. 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia para enfrentamento do Novo Voronavírus (COVID-19);

Considerando o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município;



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, Nº 205, CENTRO, CEP 56.750 – 000

Considerando a imperiosa necessidade de adoção medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade da COVID-19;

Considerando a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos,

Faz saber que Decreta:

Art. 1º Enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, através do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, estão autorizados a promover a condução das sessões presenciais de licitação, nas modalidades concorrência, tomadas de preços e pregão presencial, por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, quando o objeto do certame for considerado essencial à Administração.

Parágrafo Único - Consideram-se objeto essencial à Administração aqueles cujo a não obtenção seja capaz de colocar em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, bem como àqueles que integrem plano de trabalho de execução de convênios firmados com os governos estadual e federal que não possam ser prorrogados.

Art. 2º As sessões de licitação por videoconferência serão realizadas por meio de ferramenta eletrônica, eleita pelo Setor de Licitações da Prefeitura, que assegure a interação entre os participantes e a aplicação das formalidades legais, com vistas a preservação do direito dos interessados.

Parágrafo único. O acesso aos procedimentos dar-se-á pelo endereço eletrônico indicado expressamente no instrumento convocatório respectivo.

Art. 3º Para os fins do artigo 2º deste Decreto:

I - os envelopes com as propostas de preços, na forma descrita no instrumento convocatório, serão encaminhadas à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro Oficial, pelos Correios, com aviso de recebimento e conteúdo identificado, ou protocoladas diretamente



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, Nº 205, CENTRO, CEP 56.750 – 000

perante a comissão, observados os prazos mínimos estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal n.º. 8.666/1993 e artigo 4º, inciso V, da Lei Federal n.º. 10.520/2002;

II - os documentos de habilitação serão enviados por e-mail à Comissão de Licitação, no momento estabelecido durante a videoconferência, e encaminhados imediatamente para análise dos demais licitantes como forma de publicização;

III - as propostas de preços, na forma descrita no instrumento convocatório, serão protocoladas pelos licitantes, devidamente lacrados, em suporte físico, perante o Setor de Licitação ou postados via Correios, os quais serão abertos e levados a publicização por meio da videoconferência, pelo Presidente da Comissão de Licitação ou pelo Pregoeiro Oficial;

IV - os contratos administrativos e demais documentos poderão ser assinados eletronicamente ou autenticados em cartório, desde que seja possível aferir sua autenticidade, e quando assinados da forma convencional, deverão ser encaminhados pelos correios, com aviso de recebimento.

§ 1º Para a verificação da tempestividade da proposta de habilitação, serão consideradas a data e hora da postagem nos Correios ou o protocolo junto ao Setor de Licitações.

§ 2º Será realizada a transmissão de todos os procedimentos de envio dos documentos de habilitação por e-mail, da abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, da verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas.

§ 3º Ao final da transmissão, será lavrada a ata da sessão da qual constarão, pelo menos, os nomes dos participantes, os locais em que se encontram e a tempestividade da remessa da documentação.

§ 4º Os arquivos referentes à sessão pública de videoconferência deverão ser salvos e possibilitado o total acesso e manifestação dos interessados, em prazo razoável e proporcional.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, Nº 205, CENTRO, CEP 56.750 – 000

§ 5º Os documentos enviados por e-mail serão impressos, juntados no processo administrativo correspondente, rubricados, numerados e guardados pelo prazo legal.

Art. 4º Os instrumentos convocatórios das licitações cujas sessões presenciais sejam realizadas por videoconferência deverão constar as seguintes cláusulas, sendo republicados, se necessário:

I - "(...) em razão da reconhecida Pandemia da COVID-19 e em atendimento às recomendações da autoridade de saúde, as sessões presenciais deste certame ocorrerão por videoconferência, a serem realizadas por meio da ferramenta eleita pela Comissão Permanente de Licitação";

II - "(...) o acesso aos procedimentos para uso da ferramenta de vídeo conferência pelos licitantes será feito pelo endereço eletrônico www.santaterezinha.pe.gov.br, conforme orientações a serem encaminhadas por e-mail pela Comissão de Licitação ou pelo Pregoeiro Oficial";

III - "(...) os licitantes interessados em participar do certame deverão encaminhar os envelopes de proposta de preços à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro Oficial na forma descrita no instrumento convocatório, pelos Correios, com aviso de recebimento, sendo consideradas a data e hora da postagem para fins de comprovação da tempestividade.";

IV - "(...) o horário limite para a postagem do “envelope - proposta de preços” bem como data, serão definidos no edital e deverão ser encaminhados ao endereço Prefeitura Municipal de Santa Terezinha PE, Avenida José Romão de Araújo, nº 205, Centro, CEP 56.750-000, Departamento de Licitações. Não haverá postagem pelos Correios do “envelope – documentos de habilitação”, o qual ocorrerá por e-mail conforme regras estabelecidas neste edital;

V – “(...) através de seu representante suficientemente identificado (nome completo, CPF, Identidade, endereço, número de celular com whatsapp) o licitante deverá comunicar, via o e-mail institucional da Comissão de Licitação, o respectivo “código de



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, Nº 205, CENTRO, CEP 56.750 – 000

objeto” para rastreamento gerado pelos Correios quando da postagem do “envelope – proposta de preços”. Esta comunicação do “código de objeto” para rastreamento deverá ser realizada no mesmo dia em que ocorreu a postagem nos Correios do “envelope – proposta de preços”, identificada no “assunto” do e-mail por “TP ou CC ou PP n.º. xxxx/202x – Informa o Código de Objeto para Rastreamento nos Correios – Proposta de Preços – Nome Completo da Licitante”;

VI – “(...) recebidos os “envelopes – proposta de preços” e ficando assegurado a entrega de todos pelos Correios, o Pregoeiro ou o Presidente da Comissão comunicará aos representantes das licitantes, via e-mail, a data em que irá realizar a sessão por videoconferência, esclarecendo todas as informações e dúvidas sobre a forma de participação.”

VII – “(...) aberta a sessão por vídeo conferência, o Pregoeiro ou o Presidente da Comissão anunciará as licitantes que enviaram os seus “envelopes – proposta de preços”, identificando seus representantes participantes da reunião, a quem abrirá o prazo de 30 minutos, com a fixação da hora final (data, hora, minuto e segundo) para o encaminhamento dos documentos de habilitação pelo e-mail institucional da Comissão, digitalizados em formato PDF, não serão aceitos os e-mails enviados antes da abertura do prazo em sessão ou depois do prazo estipulado pelo Pregoeiro ou pelo Presidente da Comissão, sendo isso causa automática de desclassificação;”

VIII – “(...) concluído o prazo de envio dos documentos de habilitação para o e-mail da Comissão, serão eles imediatamente encaminhados para os e-mails cadastrados dos participantes.”

IX – “(...) após o reenvio dos e-mails aos licitantes, o pregoeiro ou o presidente da Comissão de Licitação, abrirá o prazo de 30 minutos para que ocorra a análise dos “documentos de habilitação”, após o qual, facultará a palavra para as observações que se fizerem pertinentes.”



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, Nº 205, CENTRO, CEP 56.750 – 000

X – “(...) proferida a decisão definitiva sobre a fase de habilitação, serão abertos os “envelopes – propostas de preços” dos licitantes habilitados, as quais serão imediatamente digitalizadas em formato PDF e enviadas por e-mail aos licitantes que, terão o prazo de 30 (trinta) minutos para análise, findo os quais será facultada a palavra aos participantes da sessão por videoconferência para manifestações.”

Art. 5º Compete ao Setor de Licitação:

I - possibilitar aos interessados acesso à ferramenta para a realização da videoconferência;

II - proceder à guarda dos envelopes e quaisquer outros documentos em suporte físico apresentados pelos licitantes;

III - conduzir as sessões presenciais de licitação por videoconferência e arquivar a gravação em áudio e vídeo do processo licitatório em processo eletrônico específico.

IV - editar os atos dispondo sobre regras complementares necessárias à execução das sessões presenciais de licitação por sistema de videoconferência.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco.



Adeilson Lustosa da Silva

PREFEITO